

PROJETO DE LEI Nº 1.724/2020

Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. Buscando garantir o direito de informação aos órgãos de saúde pública estadual da taxa de ocupação de leitos hospitalares na rede privada, durante períodos de emergência sanitária e calamidade pública, a matéria demonstra seu **claro viés protetor da saúde pública em âmbito estadual, uma vez que tal informação é de fundamental importância para a elaboração de estratégias públicas e logística em períodos de crise de saúde pública.**

AUTOR: Dep. Estela Bezerra

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. Tião Gomes

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

Recebo, na qualidade de relator especial, para exame e parecer, nos termos dos arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 1.724//2020**, da lavra da **Excelentíssima Deputada Estela Bezerra**, o qual “*Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública.*”

A matéria foi objeto de discussão e votação na Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, os hospitais privados ficam obrigados a divulgar a taxa de ocupação de seus leitos de enfermaria e UTI para o órgão estadual de saúde competente, durante período de emergência sanitária ou de estado de calamidade pública na Paraíba.

Em seu art. 2º, o projeto de lei traz a possibilidade de aplicação de multa pelo descumprimento da determinação.

Já o art. 3º estabelece que a periodicidade em que a obrigação deve ser cumprida, bem como o valor da multa a ser aplicada por descumprimento, ficarão a cargo do órgão de saúde pública estadual, de acordo com a necessidade e conveniência de cada situação.

O art. 4º prevê que a Secretaria de Saúde deverá dar ampla divulgação, em seus meios oficiais, da informação de taxa de ocupação fornecida pelo sistema de saúde privada.

Por fim, estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa, a Deputada que apresentou o Projeto esclarece que *“Estamos vivendo um período de excepcionalidade que acentua ainda mais as mazelas sociais em que estamos inseridos. Assim, nos últimos dias, o sinal de alerta para saúde paraibana foi aceso, estando nosso sistema público próximo a ocupação máxima dos leitos de UTIs. (...)”*

Continua a nobre Deputada em sua justificativa: *“Pensando nisso, apresentamos a presente proposição obrigando os hospitais privados a divulgar a taxa de ocupação dos seus leitos de enfermaria e UTI não só durante o período da covid-19, mas em todos os casos de emergência sanitária e calamidade pública, para que assim o Governo Estadual esteja sempre munido de todas as informações necessárias de rede de saúde da Paraíba em períodos críticos.”*

Inicialmente, cumpre destacar que não há óbice que prejudique a sua tramitação. Diante de uma detalhada análise do Projeto de Lei nº 1.724/2020 e com fundamento na

justificativa trazida pelo autor, bem como pela elevada relevância social do tema, vislumbra-se que a propositura preenche os requisitos constitucionais contidos na Constituição Federal e Estadual, motivo pelo qual fora aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto, cabe salientar que, no mérito, a matéria é por demais relevante. **Buscando garantir o direito de informação aos órgãos de saúde pública estadual da taxa de ocupação de leitos hospitalares na rede privada, durante períodos de emergência sanitária e calamidade pública, a matéria demonstra seu claro viés protetor da saúde pública em âmbito estadual.**

Neste contexto, a instituição da referida garantia representa, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento legal capaz de conferir maior proteção ao sistema de saúde do Estado da Paraíba, uma vez **que tal informação é de fundamental importância para a elaboração de estratégias públicas e logística em períodos de crise de saúde pública.**

Portanto, resta claro que o parcelamento pretendido pelo presente projeto de lei é medida justa e necessária que atende ao interesse público de preservar o sistema de saúde pública do Estado da Paraíba.

III- CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.724/2020.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 17 de junho de 2020.



TIÃO GOMES
Deputado Estadual